PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CGC 22.679.153/0001-40
CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1090/89, DE 11 de ABRIL DE 1989

Dá nova redação a artigo do Código de Posturas do Município e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 172 da Lei nº 918, de 03 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 172 - As multas, por infração a qualquer disposição legal do Código de Posturas do Município de São Francisco, instituído pela Lei Municipal nº 918, de 03 de outubro de 1983, sem prejuízo de outras sanções na Lei impostas, serão correspondentes ao valor de 1(um) a 10(dez) MVR (Maior valor de Referência) em vigor".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 11 de abril de 1989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

AFA/afa.